



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 009/2018 – CMA/ES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS; DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, AGRICULTURA, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS.

PARECER

=====

Síntese:

A presente proposição, de autoria do Vereador Emerson Gomes Alves, dispõe sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica.

Quanto ao mérito:

As ponderações de mérito da proposição são oportunas e admissíveis, considerando que a proposta vem corrigir uma grave irregularidade decorrente do abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

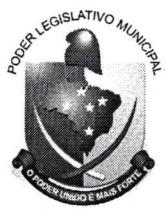
Realmente, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, tanto no que diz respeito ao fato de que são ótimos condutores de energia elétrica, podendo causar consequências graves e irreparáveis aos transeuntes, quanto à situação de prejuízo visual e ao embelezamento da cidade causado pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada em postes.

Quanto à Legalidade:

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à proteção do meio ambiente, a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 46, parágrafo único, alíneas “f” e “h”, estabelece que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito e com a observância das normas gerais federais e suplementares do Estado, dispor sobre proteção ao meio ambiente e controle da poluição; responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.”

Cabe destacar ainda, o teor do artigo 23, inciso VI, da Constituição da República, e do art. 8º, § 2º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, os quais determinam que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Conclusão:

Pelo exposto, julgando que a proposição encontra-se amparada das formalidades legais e não vendo nenhum impedimento de natureza constitucional ou legal, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

ROMAR AZEVEDO MENDES

ROMILTON POLASTRELI

MARCOS RUBIM

WILLIAN ANGELETE BESTETE

MARCOS DO AMARAL DINO

MARCUS ANTº G. DE SOUZA

SILVANEA V. P. BITENCOURT

LUIZ CLÁUDIO GOMES SATYRO

THEO ALVES DA ROCHA